PARECER DA CCJ, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ART. 1° DA LEI 790 DE 06 DE MAIO DE 2020 QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMEI LOCALIZADO NO BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO, NESTE MUNICÍPIO.

Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO A EMENTA E AO ART. 1° DA LEI 790 DE 06 DE MAIO DE 2020 QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMEI LOCALIZADO NO BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO, NESTE MUNICÍPIO".

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 14/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que foi encaminhado à apreciação legislativa mediante a Mensagem nº 08/2025, com o objetivo de alterar a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 790/2020, cuja finalidade foi a atribuição de denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI localizado no Município de Sarzedo/MG, com o objetivo de verificar a regularidade jurídica, constitucional e administrativa.

Conforme exposto pela Chefe do Poder Executivo na Mensagem que acompanha o projeto de lei, constatou-se a existência de um equívoco material na redação da lei vigente, especificamente no que se refere ao endereço e à identificação do bairro onde se encontra instalado o mencionado equipamento público.

A redação original da Lei nº 790/2020, ao dispor sobre a denominação do CEMEI "Neuza Cardoso da Silva", indicou que o imóvel estaria situado no Bairro Imaculada Conceição, quando, na realidade, está localizado na Avenida São Lucas, nº 233, Bairro Cachoeira, no mesmo município.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Submetida a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito administrativo, passo a emitir o presente parecer.

Lido em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre destacar, inicialmente, que a competência para dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No caso concreto, trata-se de um claro e inequívoco erro material na redação da norma vigente. A Lei nº 790/2020 registrou, em sua ementa e no art. 1º, que o CEMEI denominado "Neuza Cardoso da Silva" estaria localizado no Bairro Imaculada Conceição, quando, de fato, está situado no Bairro Cachoeira. Tal equívoco, embora possa parecer meramente formal, compromete a segurança jurídica, a precisão dos registros administrativos e a correta identificação do equipamento público tanto pelos cidadãos quanto pelos órgãos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apurada realizada e considerando o cumprimento dos requisitos legais previstos, opina-se favoravelmente à aprovação **Projeto de Lei nº 14/2025**, considerando os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e mérito administrativo por se tratar de medida necessária, oportuna e altamente recomendável para o aprimoramento do ordenamento jurídico municipal.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 11 de março de 2025.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Rafael Souza Parreira das Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Rua Professora Efigânia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000